



CONGRESSO NACIONAL

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00021

data 02/02/2011	proposição Medida Provisória nº 518
--------------------	--

autor Dep. GUILHERME CAMPOS (DEM/SP)	nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso I	alínea
--------	-----------	-----------	----------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

SUGERE-SE A MODIFICAÇÃO DO INCISO I DO ART. 5º, NOS SEGUINTE TERMOS:

"Art. 5º - São direitos do cadastrado:

I - obter o cancelamento do cadastro quando solicitado, desde que não haja obrigação pendente de pagamento;"

JUSTIFICAÇÃO:

O inciso I do art. 5º da MP 518 assegura ao cadastrado o direito de obter o cancelamento do cadastro quando solicitado. Entretanto, não é recomendável que esta faculdade seja passível de exercício a qualquer tempo, independentemente da existência de compromissos assumidos e ainda não pagos pelos cadastrados.

Sugere-se, portanto, que o direito ao cancelamento do cadastro positivo possa ser exercido quando não haja obrigações pendentes de pagamento. Desta forma, evitar-se-á a assimetria de informação que poderá ser ocasionada pelo eventual cancelamento do cadastro a fim de que dele não conste informação de adimplemento com atraso ou, ainda, de não pagamento de qualquer dos compromissos assumidos pelo cadastrado.

O Cadastro Positivo visa a conferir mais completude às informações disponibilizadas aos consulentes para que estes possam melhor avaliar o risco de crédito e, assim, estabelecer condições mais justas para a sua concessão, beneficiando os bons pagadores, que são a maioria da população brasileira.

Caso se admita o cancelamento do cadastro ainda que pendente o pagamento de qualquer obrigação assumida, este importante instrumento poderá cair em descrédito, restando consequentemente prejudicada a sua eficácia para o suporte à tomada de decisão de concessão de crédito ou de realização de venda a prazo ou transações comerciais ou empresariais que impliquem risco financeiro.

PARLAMENTAR

--

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/02/2011 às 12:58
Consuelo / Mat. 42678

